



**PROJETO DE LEI Nº 107 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Aut. nº 133  
De 16/12/09

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJ DE LEI Nº 107/2009



PROJ DE LEI 107 / 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 18/5 Rec Ppr

Considera de utilidade pública o Centro  
Ceará Voluntário

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art.1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual o Centro Ceará Voluntário, sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos e não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 02 945 842/0001-41 com sede e foro na Rua Tenente Roma 63, CEP 60851-030 Aerolândia Fortaleza Estado do Ceará

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_\_ de maio de 2009

DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

A entidade que ora solicitamos o título de utilidade pública vem, desde o dia 06 de outubro de 1997, atuando nas áreas de alfabetização de adultos, ajuda a crianças, jovens e adolescentes com problemas de aprendizagem, orientação vocacional e profissional para jovens, arrecadação e doação de roupas, livros, alimentos, socialização através de visitas e passeios com crianças, idosos, portadores de deficiências físicas, serviços psicológicos, nutrição, medicina preventiva, vacinação, reciclagem de resíduos sólidos e defesa dos direitos de pessoas de baixa renda

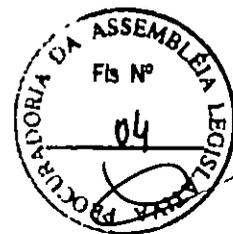
Desde 2005 tem sua atuação voltada para a comunidade carente da Aerolândia e adjacências, através de parceria com o Centro de Desenvolvimento Infantil-CDI e o Projeto Frente Beneficente para Criança através do Projeto Despertar para o Futuro que oferece cursos gratuitos de cidadania, inglês, informática, artesanato, música, dança e atividades culturais para 200 crianças e adolescentes

Um dos principais projetos da entidade promove a inclusão social com o objetivo de desenvolver o trabalho sócio-educativo com 250 crianças e 50 famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e educativos

O centro, além de seus cursos, presta à sociedade serviço de vacinação, aplicação de flúor, medição de pressão arterial corte de cabelo e maquiagem, ou seja, além de colaborar com a formação profissional e a educação de jovens, adolescentes e seus familiares também se preocupa em levar ações de promoção da saúde física e da auto-estima da comunidade da Aerolândia



DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO



# **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

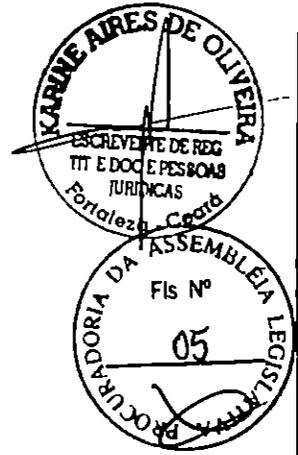
**CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO**

**DEPUTADO NELSON MARTINS**



ESTADO DO CEARÁ

**MAIA**  
CARTÓRIO  
PERGENTINO



## 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota  
Tel. (PABX) 3304.9444 - CEP 60.140-160  
www.cartoriomaia.com.br  
Fortaleza - Ceará

**Roberto Fiuza Maia**

OFICIAL DO REGISTRO

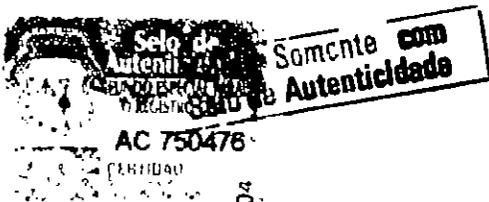
**Rodrigo de Paula Pessoa Maia**

OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITÁLÍCIO, ETC

, **certifica por solicitação verbal da parte interessada**, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a sociedade civil "CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO" possui o(s) seguinte(s) registro(s): **Estatuto Social** registrado sob microfilme nº 86157 em 26 de maio de 1999, **1ª Reforma** registrada sob microfilme nº 97146 em 17 de março de 2000, **2ª Reforma** registrada sob microfilme nº 140633 em 02 de outubro de 2006; e **3ª Reforma** registrada sob microfilme nº 144012 em 12 de maio de 2009. Certifica, ainda, que a referida sociedade não possui nenhuma outra alteração estatutária até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 18 de maio de 2009.

*Roberto Fiuza Maia*  
Karine Aires de Oliveira  
Escritora Autorizada



Tribunal de Justiça	
Procedimento 06/97	
Emolumento	11,47
FERMOJU	216
FERC	4,00
N Selo	750476
Via (s)	01

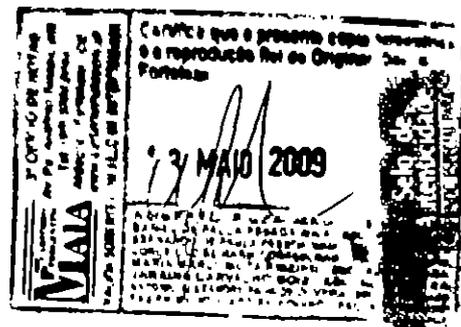


# REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado  
Nº 144012



DI 868328  
A 157.0472

80



**Capítulo I**

**Da denominação, sede, duração e finalidade:**

**Art. 1º** - O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, é uma sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos e não econômicos, com registro feito no Cartório Pergentino Maia Nº 86157, no dia 26 de maio de 1999, pelo *Régimento Interno* e pela *legislação específica*, tendo sede na Rua Tenente Roma, nº 63 - Aerolândia - CEP 60 851-030 e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o prazo de duração é indeterminado e o ano social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, e suas atividades serão exercidas no município de Fortaleza, podendo estender-se a outros municípios do Ceará, quando isto for julgado conveniente

**Capítulo II**

**Dos objetivos sociais**

**Art. 2º** - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, tratado doravante pela sigla CCV, objetiva basicamente, o fomento do trabalho voluntário, realizando as seguintes atividades

- a) Promover a cultura, a capacitação profissional e tecnologia,
- b) Estimular o reconhecimento do trabalho voluntário em sua área de atuação,
- c) Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e ao idoso,
- d) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, cultura e lazer e todos os outros aspectos da vida da população,
- e) Realizar cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, objetivando o desenvolvimento do trabalho voluntário,
- f) Promover a defesa de grupos discriminados ou passíveis de discriminação e portadores de necessidades especiais como portadores de HIV e outras moléstias debilitantes ou degradantes e pessoas que necessitem adquirir medicamentos de uso contínuo,
- g) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos, através de convênios e parcerias com órgãos públicos e autarquias municipais, estaduais e federais, ONG's e outras,
- h) Buscar, junto a entidades nacionais e internacionais recursos financeiros para a execução de projetos sociais e de cidadania, através de convênios, desde que previamente aprovado pelo Conselho Diretor do CCV;
- i) Promover a defesa do meio ambiente,

**Capítulo III**

**Do quadro social**

**Art. 3º** - São três as categorias de sócios Fundadores, Beneméritos e Filhados

1º - Fundadores são sócios cujos nomes constam na Ata de Constituição do CCV, passando automaticamente à categoria de sócios filiados,

2º - Beneméritos são sócios, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou feito doações ao CCV, declaradas tais em reunião do Conselho Consultivo Diretor, por proposta assinada por dois sócios do CCV,

3º - Filhados são sócios, pessoas físicas ou jurídicas que estejam comprometidas com os objetivos do CCV e tenham sido admitidos na forma prevista neste Estatuto

**Art. 4º** - Poderão associar-se ao CCV, como filiados, todos aqueles que atendam aos seguintes requisitos

Manifestarem seu intento de filiar-se ao CCV, preenchendo e assinando, conjuntamente com dois sócios do CCV, a proposta de filiação,

Tenha sido aprovada sua proposta de filiação em reunião do Conselho Diretor do CCV

§ 1º - A permanência como sócio filiado é garantida aqueles que demonstrem no decorrer do tempo, disponibilidade para o trabalho voluntário, a critério do Conselho Diretor

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
**Alexandre Piones da Silva**  
Advogado  
OAB - 40471AL

*Handwritten signatures and initials*

§ 2º - O desligamento do quadro social se dará a pedido do sócio, mediante documento assinado pelo próprio e não poderá ser negado e será registrado em ata da primeira reunião ordinária do Conselho Diretor do CCV que ocorrer após o pedido

§ 3º - Não será acerto como pretexto para negar qualquer pedido de filiação, qualquer preconceito sexual, racial, político ou religioso

§ 4º - Quando o sócio for desligado do quadro social do CCV por decisão do Conselho Diretor, poderá interpor recurso para a próxima Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que tomou conhecimento dessa decisão

Art. 5º - Não serão remunerados, por qualquer forma, o Conselho Consultivo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CCV, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto

#### Capítulo IV Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 6º - São direitos dos sócios

- Tomar partes nas Assembléias Gerais, votando nas decisões sobre as matérias em que nelas discutam,
- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, observadas as restrições previstas no parágrafo único deste artigo
- Recorrer de qualquer decisão do Conselho Diretor para a Assembléia Geral quando achar que foi injustamente atingido pela medida,
- Oferecer sugestões destinadas a compor o planejamento mensal ou anual do CCV,
- Requerer a convocação da Assembléia Geral ao Conselheiro Presidente, e em caso de recusa deste, requerer ele próprio, por proposta assinada, no mínimo, por um terço do quadro social, quando então presidirá a Assembléia o sócio filiado que a convocou,
- Os associados filiados somente adquirem direito a voto após 120 (cento e vinte) dias de filiação,

Parágrafo Único - Para adquirir o direito a ser eleito para qualquer dos cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o sócio filiado terá que contar mais de um ano de filiação e não estar presidindo nenhuma outra instituição filantrópica

Art. 7º - Constituem obrigações dos sócios

- Cumprir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do CCV, bem como disposições legais pertinentes,
- Colaborar com as iniciativas e trabalho do CCV,
- Exercer com proficiência, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido eleito no Conselho Consultivo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do CCV,
- Zelar pelo bom nome e prestígio do CCV

#### Capítulo V Das Assembléias Gerais

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados. Pode ser ordinária e extraordinária

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária é composta pelos associados, devendo reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial

- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal,

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*

Alexandre Frazes da Silva  
Advogado  
CAR. ADAT. 1



- c) *Deliberar sobre assuntos de interesse da associação,*
- d) *Deliberar sobre mudança do estatuto e dissolução da associação,*
- e) *Apreciar e votar os recursos dos associados,*
- f) *Aplicar penalidades aos associados que agiram contra os interesses da Associação*

**Art. 11°** - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse dos associados excluindo os da competência da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 12°** - O quorum para a instalação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e, de qualquer número, em segunda convocação

§ 1° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo para os casos previstos no Art. 10°, d, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo esta Assembleia Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima da maioria de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes,

§ 2° - Os associados comparecerão pessoalmente às assembleias, sendo proibido o voto por procuração

**Art. 13°** - As assembleias serão normalmente convocadas pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação negada ou não atendida

**Art. 14°** - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante avisos publicados na sede da associação ou por qualquer outro meio eficaz de divulgação como carta ou meio eletrônico aos sócios

§ 1° - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria e, no seu impedimento, por seu substituto legal,

§ 2° - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será composta por 04 (quatro) associados, com plenos direitos sociais, escolhidos na ocasião

**Art. 15°** - Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação será, em regra, por aclamação. A Assembleia poderá, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais

#### Capítulo VI Da administração

1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

11.4012  
MIAIA Nº 114012

**Art. 16°** - São órgãos da administração do CCV

- a) Conselho Consultivo
- b) Conselho Diretor

**Art. 17°** - O Conselho Consultivo é constituído por dezesseis beneméritos, eleitos pelo Conselho Diretor, cujos membros comporão também o Conselho Consultivo, perfazendo vinte membros no total

§ 1° - A eleição do Conselho Consultivo será confirmada, se referenda pela Assembleia Geral,

§ 2° - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do presidente do Conselho Diretor que a presidirá.

**Art. 18°** - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Oferecer sugestões sobre assuntos referentes às atividades e a administração do CCV,
- b) Manifestar-se a respeito de outros assuntos que tenham sido objeto de indagação ou consulta feita pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal,
- c) Colaborar no planejamento das atividades do CCV, bem como nas campanhas do CCV

Alexandre Pionas da Silva  
Advogado

Handwritten signatures and initials, including 'FCCAS' and 'CCV'.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
P. CARLTONIO  
Registro Microfilmado  
MAIA Nº 104012

**Art. 19º** - O Conselho Diretor será composto por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Secretário, 01 Tesoureiro, todos democraticamente eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Diretor

- a) Executar as ações e programas aprovados pela Assembleia Geral,
- b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os seus membros,
- c) Criar e manter departamentos, visando o cumprimento das finalidades da Associação, indicando um Diretor para cada departamento que venha a criar,
- d) Criar normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação,
- e) Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos, e constituir mandamentos,
- f) Firmar contratos de prestação de serviços, aprovar a contratação de funcionários,
- g) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa próprio de investimento,
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente;
- i) Adquirir ou alienar bens imóveis sempre com a autorização expressa da Assembleia Geral,
- j) Deliberar sobre admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados,
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral

**Art. 21º** - Compete ao Conselheiro Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral,
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou nomear representantes,
- c) Supervisionar as atividades da associação, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- d) Convocar e dirigir a Assembleia Geral,
- e) Autorizar os pagamento e verificar, frequentemente o saldo de caixa,
- f) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reunião e as correspondências
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou com o Superintendente os cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras,
- h) Dirigir as reuniões da Diretoria,  
Contratar e demitir funcionários, respeitando as determinações da Assembleia Geral e a necessidade do serviço  
Orientar as diversas atividades programadas, devidamente aprovadas, e verificar a sua execução.

**Art. 22º** - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente

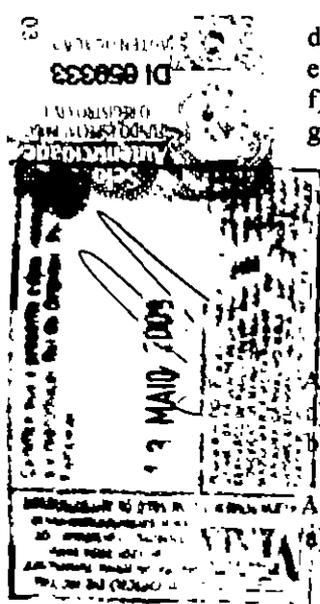
- a) Substituir o Conselheiro Presidente em seus impedimentos eventuais,
- b) Ajudar o Conselheiro Presidente na administração do CCV

**Art. 23º** - Compete ao Conselheiro Secretário

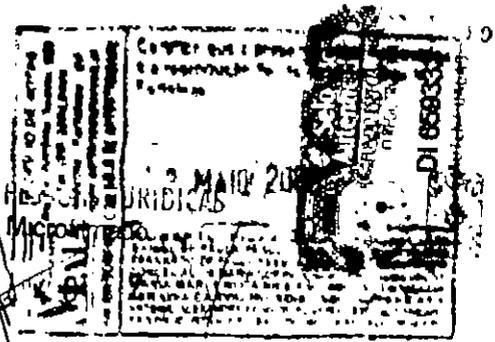
- a) Redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, tendo como sua responsabilidade o Livro de Registro de Atas, bem como ofícios e demais correspondências,
- b) Guardar e manter a documentação da Associação em ordem,
- c) Redigir e publicar atos de interesse da Associação,
- d) Manter o Livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas,
- e) Substituir o tesoureiro em seu impedimento

**Art. 24º** - Compete ao Conselheiro Tesoureiro

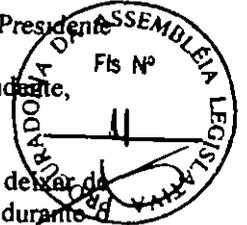
R \* Alexandre F. da Silva Advogado  
FCC 15  
400  
S. J. P.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
F. CARLÓRIO REGISTRÁRIO  
**MAIA** Nº 11



- Responder pela guarda de tesouros e títulos do CCV
- Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Conselho Presidente e/ou Superintendente,
- Assinar os balancetes mensais e o balanço geral, juntamente com o Conselho Presidente,
- Substituir o Conselho Secretário em seus impedimentos eventuais



**Art. 25º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que também deixar de comparecer a três reuniões ordinárias do Conselho Fiscal consecutivamente ou a seis durante o ano

**Parágrafo Único** - Idêntica penalidade se aplicará ao membro do Conselho Fiscal que também deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Fiscal consecutivamente ou a seis durante o ano

## Capítulo VII Do Conselho Fiscal

**Art. 26º** - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um secretário

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal

- Examinar, freqüentemente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação,
- Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e, se não contraria os interesses dos associados,
- Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes,
- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador, ou por qualquer de seus membros efetivos, ou por solicitação da Diretoria

§ 1º - Considera-se reunido o Conselho Fiscal quando contar com a participação de todos os seus membros efetivos e, as decisões são tomadas por maioria simples de votos

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes

## Capítulo VIII Das eleições

**Art. 29º** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho fiscal da Associação ocorrerá a cada 03 (três) anos, e acontecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ante do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício

§ 1º - Compete a Diretoria fixar prazos para inscrição de chapas concorrentes, verificar a situação dos associados que querem concorrer aos cargos diretivos e determinar a data da eleição

§ 2º - Somente pode concorrer o associado que estiver em dia com as suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade imposta pela Assembléia Geral

§ 3º - Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para disciplinar o processo eleitoral e nomear os associados que serão responsáveis pela eleição

*[Handwritten signatures and initials]*  
Alexandre P. da Silva  
Advogado  
OAB: 41471/A1  
FCC 057



**Capítulo IX**  
**Do Patrimônio e das rendas**

**Art.30º-** Constituem rendas do CCV as subvenções governamentais, os resultados positivos provenientes de convênios, contratos de gestão e resultado financeiro de promoções e eventos

**§1º-** As rendas do CCV, bem como os eventuais resultados financeiros, serão obrigatoriamente investidos integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

**§2º-** O CCV não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas e seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto

**Art.31º-** O patrimônio do CCV se constituirá de bens moveis e imóveis de propriedade do CCV, bem como auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais,

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida ou para o Poder Público

**Capítulo X**  
**Das distribuições gerais**

**Art.32º-** Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação será afastado de suas atribuições a partir do registro de sua candidatura para qualquer mandato eletivo e, sendo eleito, assumira definitivamente, para cumprir o restante do mandato, o seu suplente e, em caso de não ser eleito, reassumira seu cargo após solicitação, por escrito à Diretoria

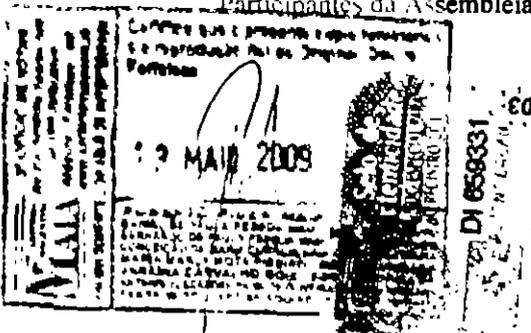
**Art.33º-** Para o pleno funcionamento do CCV, poderão ocorrer alterações no presente Estatuto quando então se convocara a Assembléia Geral Extraordinária, com este objetivo

**Art.34º-** Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que convocará uma Assembléia Extraordinária para referendar ou reformar a decisão tomada

**Art.35º-** Este estatuto em sua nova forma, entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente

Fortaleza 28 de Abril de 2009

Participantes da Assembléia Geral Extraordinária que reformulou o Estatuto



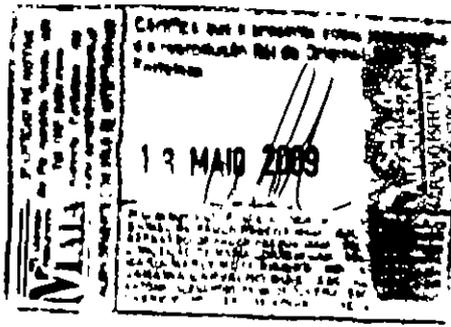
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
Dantas, RG 248073 SSP-GO, CPF 139 368 083-68  
Brasileira, casada, engenheira

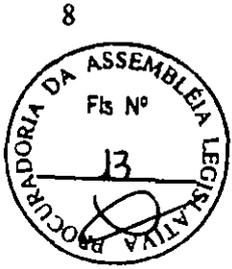
**VICE-PRESIDENTE**

*[Signature]*  
Mirtes Brígido Machado, RG 9002121951 SSP-CE, CPF 382 567 203-44  
Brasileira, divorciada, advogada

*[Signatures]*  
Alexandre Píones da Silva  
Advogado



DI 686834



**SECRETARIA**

Maria Francisca Ferreira Gomes

Maria Francisca Ferreira Gomes, RG 2003010070589 SSP-CE, CPF 361 732 077-53  
Brasileira, divorciada, contadora

**TESOUREIRO**

Paulo Cesar Moreira de Sousa

Paulo Cesar Moreira de Sousa, RG 91002368955 SSP-CE, CPF 081 796 703-68  
Brasileiro, divorciado, economista

**COORDENADORA**

Rejane Costa Dantas

Rejane Costa Dantas, RG 93002433753 SSP-CE, CPF 742 205 603-78  
Brasileira, solteira, economista

**CONSELHO FISCAL**

Ângela Maria Sales Dantas

Ângela Sales Dantas, RG 93002455811 SSP-CE, CPF 388 090 953-91  
Brasileira, casada, pedagoga

Luzilene Leite Barbosa

Luzilene Leite Barbosa, RG 95002393537 SSP-CE, CPF 817 732 693-72  
Brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem

Lúcyen Nogueira Araújo Franco

Lúcyen Nogueira Araújo Franco, RG 78216684 SSP-CE, CPF 242 037 503-34  
Brasileiro, casado, engenheiro

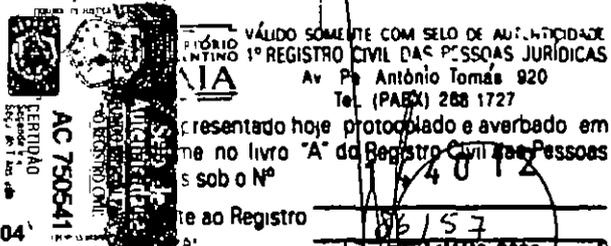
**VOLUNTÁRIOS**

Mario Victor Silva de Souza

Mario Victor Silva de Souza, RG 2005010317149, SSP-CE, CPF 031 444 073-99  
Brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo

Francisco das Chagas Cândida de Sousa

Francisco das Chagas Cândida de Sousa, RG 95018001129, CPF 768 463 853-04  
Brasileiro, solteiro, músico



Alexandre Pionês da Silva  
Advogado  
OAB - 20471/A1

Karina Aires de Oliveira  
Escritor(a) Autorizada

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02 945 842/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1999	
NOME EMPRESARIAL CENTRO CEARA VOLUNTARIO					
VÍCIO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L...V					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO R TENENTE ROMA		NÚMERO 63	COMPLEMENTO		
CEP 60 851-030	BAIRRO/DISTRITO AEROLANDIA		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL **			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 22/04/2009 às 19:23:11 (data e hora de Brasília)

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



**FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.**

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)  
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)  
Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)  
Decreto nº 28 658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28 02 2007)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

**A T E S T A**, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO**, CNPJ 02 945 842/0001-41, situado na **RUA TENENTE ROMA, Nº 63, Bairro - AEROLANDIA, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº 01 05 A 2796/2000, SCE - 2796, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **IVONILDA SOLON RODRIGUES**

Fortaleza, 09 de março de 2009

*Fátima Cláudia Pereira Moura de Andrade*  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social em Exercício

-----  
**Presidente do F C O S C**

*Celia Lessa*  
-----  
**Cons. Técnica do F C O S C**

*Celia Lessa*  
DAB-Ce 2981

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3101-2107  
Fortaleza - Ce CEP 80 130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

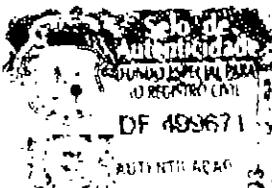
REGISTRO  
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 140633



# REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO



MARTINS  
Rua Eng. Antonio F. Arco, 470  
F. Valde Sommer de S. do Ce. - Aracaju

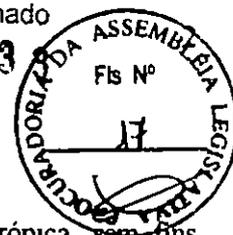
ESTA FOTOCOPIA CONFERE  
COM O ORIGINAL.  
DOU FÉ.

16 FEV. 2009

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Claudio Martins*  
CLAUDIO MARTINS  
Tabelião

MYRTEI LAURA SOARES DE OLIVEIRA  
Escrivente Autorizada



**Capítulo I**

Da denominação, sede, duração e finalidade

**Art. 1º** - O CENTRO CEARA VOLUNTÁRIO, é uma sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos e não econômicos, com registro feito no Cartório Pergentino Maia Nº 86157, no dia 26 de maio de 1999, pelo Regimento Interno e pela legislação específica, tendo sede na Avenida Barão de Studart, nº 1980 - Aldeota - CEP 60 120-001 e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o prazo de duração é indeterminado e o ano social termina no dia 31 de dezembro de cada ano e suas atividades serão exercidas no município de Fortaleza, podendo estender-se a outros municípios do Ceará, quando isto for julgado conveniente

**Capítulo II**

Dos objetivos sociais

**Art. 2º** - O CENTRO CEARA VOLUNTÁRIO, tratado doravante pela sigla CCV, objetiva basicamente, o fomento do trabalho voluntário, realizando as seguintes atividades

- a) Promover a cultura, a capacitação profissional e tecnologia,
- b) Estimular o reconhecimento do trabalho voluntário em sua área de atuação,
- c) Assistência à criança, ao adolescente, a maternidade e ao idoso,
- d) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, cultura e lazer e todos os outros aspectos da vida da população,
- e) Realizar cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, objetivando o desenvolvimento do trabalho voluntário,
- f) Promover a defesa de grupos discriminados ou passíveis de discriminação e portadores de necessidades especiais como portadores de HIV, e outras moléstias debilitantes ou degradantes e pessoas que necessitem adquirir medicamentos de uso continuado,
- g) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos, através de convênios e parcerias com órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais, ONG's e outras,
- h) Buscar, junto a entidades nacionais e internacionais recursos financeiros para a execução de projetos sociais e de cidadania, através de convênios, desde que previamente aprovado pelo Conselho Diretor do CCV.
- i) Promover a defesa do meio ambiente.

**Capítulo III**

Do quadro social

**Art. 3º** - São três as categorias de sócios Fundadores, Beneméritos e Filiados,

§ 1º - **Fundadores** são sócios cujos nomes constam da Ata de Constituição do CCV, passando automaticamente a categoria de sócios filiados.

§ 2º - **Beneméritos** são sócios, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou feito doações ao CCV, declaradas tais em reunião do Conselho Consultivo Diretor, por proposta assinada por dois sócios do CCV,

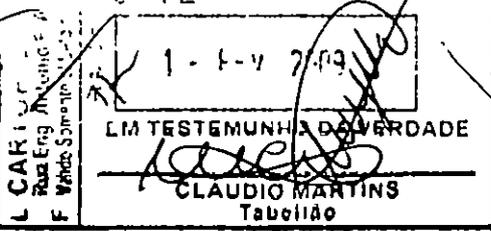
§ 3º - **Filiados** são sócios, pessoas físicas ou jurídicas que estejam comprometidas com os objetivos do CCV e tenham sido admitidos na forma prevista neste Estatuto

**Art. 4º** - Poderão associar-se ao CCV, como filiados, todos aqueles que atendam aos seguintes requisitos

a) Manifestarem seu intento de filiar-se ao CCV, preenchendo e assinando, conjuntamente com dois sócios do CCV, a proposta de filiação,

b) Tenha sido aprovada sua proposta de filiação em reunião do Conselho Diretor do CCV

§ 1º - A permanência como sócio filiado é garantida àqueles que demonstrem no decorrer do tempo, disponibilidade para o trabalho voluntário, a critério do Conselho Diretor



MYRLES LAURA SOARES DE OLIVEIRA  
 Escrivente Autorizada  
 Alexandre Piones da Silva  
 ADVOGADO OAB 4047/LA

§ 2º - O desligamento do quadro social se dará a pedido do sócio, mediante documento assinado pelo próprio e não poderá ser negado e será registrado em ata da primeira reunião ordinária do Conselho diretor do CCV que ocorrer após o pedido  
 § 3º - Não será acerto como pretexto para negar qualquer pedido de filiação, qualquer preconceito sexual, racial, político ou religioso  
 § 4º - Quando o sócio for desligado do quadro social do CCV por decisão do Conselho Diretor, poderá interpor recurso para a próxima Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que tomou conhecimento dessa decisão

**Art. 5º** - Não serão remunerados as atividades dos sócios filiados, ocupantes de cargos no Conselho Consultivo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do CCV, em razão do desempenho destas funções

**Parágrafo Único:** - Quando o sócio filiado, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor, exercer atividade da qual advenham despesas, estas poderão ser ressarcidas, desde que comprovadas com documentos habeis

**Capítulo IV**  
Das direitos e obrigações dos sócios

**Art. 6º** - São direitos dos sócios

- a) Tomar partes nas Assembléias Gerais, votando nas decisões sobre as matérias em que nelas discutam,
- b) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, observadas as restrições previstas no parágrafo único deste artigo
- c) Recorrer de qualquer decisão do Conselho Diretor para a Assembléia Geral quando achar que foi injustamente atingido pela medida,
- d) Oferecer sugestões destinadas a compor o planejamento mensal ou anual do CCV,
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral ao Conselheiro Presidente, e em caso de recusa deste, requerer ele próprio, por proposta assinada, no mínimo, por um terço do quadro social, quando então presidirá a Assembléia o sócio filiado que a convocou,
- f) Os associados filiados somente adquirem direito a voto após 120 (cento e vinte) dias de filiação.

**Parágrafo Único:** - Para adquirir o direito a ser eleito para qualquer dos cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o sócio filiado terá que contar mais de um ano de filiação e não estar presidindo nenhuma outra instituição filantrópica

**Art. 7º** - Constituem obrigações dos socios

- a) Cumprir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do CCV, bem como disposições legais pertinentes,
- b) Colaborar com as iniciativas e trabalhos do CCV,
- c) Aceitar, salvo se considerada justificada a recusa, a missão de trabalho voluntario que lhe foi confiada pelo CCV,
- d) Exercer com proficiência, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido eleito no Conselho Consultivo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do CCV,
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio do CCV

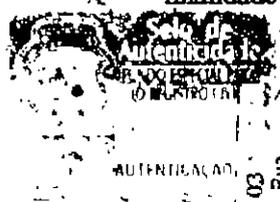
**Capítulo V**  
Das Assembléias Gerais

**Art. 8º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados. Pode ser ordinária e extraordinária.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral Ordinária é composta pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

**ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL**  
**DOU FE**  
 16 FEV. 2009  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 CLAUDIO MARTINS  
 Tabelião

**MYRTES LAURA SOARES DE OLIVEIRA**  
 Escrevente Autorizada  
 Alexandre Pontes da Silva  
 ADVOGADO OAB 4071/AL



Handwritten notes and signatures on the right margin.

**Art. 10º - Compete à Assembléa Geral Ordinaria, em especial**

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal,
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da associação,
- d) Deliberar sobre mudança do estatuto e dissolução da associação,
- e) Apreciar e votar os recursos dos associados
- f) Aplicar penalidades aos associados que agiram contra os interesses da Associação



**Art. 11º - A Assembléa Geral Extraordinária será instalada sempre que necessario para tratar de assuntos de interesse dos associados excluindo os da competência da Assembléa Geral Ordinária**

**Art. 12º - O quorum para a instalação de Assembléas Ordinária ou Extraordinária será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e, de qualquer número, em segunda convocação**

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo para os casos previstos no Art 10º, d, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo esta Assembléa Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a presença minima da maioria de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes,

§ 2º Os associados comparecerão pessoalmente às assembleias. sendo proibido o voto por procuração

**Art. 13º - As assembleias serão normalmente convocadas pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação negada ou não atendida**

**Art. 14º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante avisos publicados na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficaz de divulgação como carta ou meio eletrônico aos socios**

§ 1º - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria e, no seu impedimento, por seu substituto legal,

§ 2º - Quando a Assembléa não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa sera composta por 04 (quatro) associados, com plenos direitos sociais, escolhidos na ocasião

**Art. 15º - Cada associado tera direito a 01 (um) voto e a votação sera, em regra, por aclamação. A Assembléa poderá, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais**

## Capítulo VI Da administração

**Art. 16º - São órgãos da administração do CCV**

- a) Conselho Consultivo
- b) Conselho Diretor

**Art. 17º - O Conselho Consultivo é constituído por dezesseis sócios beneméritos, eleitos elo Conselho Diretor, cujos membros comporão tambem o Conselho Consultivo, perfazendo vinte membros no total**

§ 1º - A eleição do Conselho Consultivo sera confirmada, se referenda pela Assembléa Geral,

§ 2º - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Diretor que a presidirá

**Art. 18º - O Conselho Consultivo**

- a) O Conselho Consultivo

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

16 FEV 2009

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLAUDIO MARTINS  
Tabelião

HYRDES VAURA SOARES DE OLIVEIRA  
Escritora Autorizada

Alexandre Pires da Silva  
ADVOGADO OAB 40571/AL

- b) Manifestar-se a respeito de outros assuntos que tenham sido objeto de indagação ou consulta feita pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal,
- c) Colaborar no planejamento das atividades, bem como nas campanhas e demais atividades do CCV



**Art. 19º** - O Conselho Diretor é será composta por 01 Presidente, 01 Vice-presidente, 01 Secretário, 01 Tesoureiro, todos democraticamente eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Diretor

- a) Executar as ações e programas aprovados pela Assembléia Geral,
- b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os seus membros,
- c) Criar e manter departamentos, visando o cumprimento das finalidades da Associação, indicando um Diretor para cada departamento que venha a criar,
- d) Criar normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação,
- e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos, e constituir mandamentos,
- f) Firmar contratos de prestação de serviços, aprovar a contratação de funcionários,
- g) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa próprio de investimento
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente,
- i) Adquirir ou alienar bens imóveis, sempre com a autorização expressa da Assembléia Geral.
- j) Deliberar sobre admissão, exclusão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados,
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas em Assembléia Geral

**Art 21º** - Compete ao Conselheiro Presidente

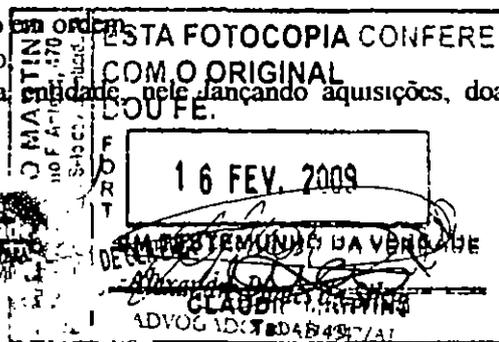
- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral,
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou nomear representantes,
- c) Supervisionar as atividades da Associação, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- d) Convocar e dirigir a Assembléia Geral,
- e) Autorizar os pagamentos e verificar, frequentemente, o saldo de caixa,
- f) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reunião e as correspondências,
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, c/ou com o Superintendente os cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras,
- h) Dirigir as reuniões da Diretoria
- a) Contratar e demitir funcionários, respeitando as determinações da Assembléia Geral e a necessidade do serviço,
- j) Orientar as diversas atividades programadas, devidamente aprovadas, e verificar a sua execução

**Art. 22º** Compete ao Conselheiro Vice-Presidente

- a) Substituir o Conselheiro Presidente em seus impedimentos eventuais,
- b) Ajudar o Conselheiro Presidente na administração do CCV

**Art 23º** Compete ao Conselheiro Secretário

- a) Redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, tendo como sua responsabilidade o Livro de Registro de Atas, bem como ofícios e demais correspondências,
- b) Guardar e manter a documentação da Associação em ordem,
- c) Redigir e publicar atos de interesse da Associação,
- d) Manter o Livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas,
- e) Substituir o Tesoureiro em seu impedimento



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Art. 24º** Compete ao Conselheiro Tesoureiro

- Responder pela guarda dos valores e títulos do CCV,
- Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Conselheiro presidente e/ou Superintendente,
- Assinar os balancetes mensais e o balanço geral, juntamente com o Conselheiro presidente,
- Substituir o Conselheiro Secretário em seus impedimentos eventuais

**Art. 25º** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que também deixar de comparecer a três reuniões ordinárias do Conselho Fiscal consecutivamente ou a seis durante o ano

**Parágrafo Único** - Idêntica penalidade se aplicará ao membro do Conselho Fiscal que também deixar de comparecer a três reuniões ordinárias do Conselho Fiscal consecutivamente ou a seis durante o ano

### Capítulo VII Do Conselho Fiscal

**Art. 26º** - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um secretário

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal

- Examinar, frequentemente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação,
- Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e, se não contraria os interesses dos associados,
- Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes,
- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador, ou por qualquer de seus membros efetivos, ou por solicitação da Diretoria

§ 1º - Considera-se reunido o Conselho Fiscal quando contar com a participação de todos os seus membros efetivos e, as decisões são tomadas por maioria simples de votos

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes

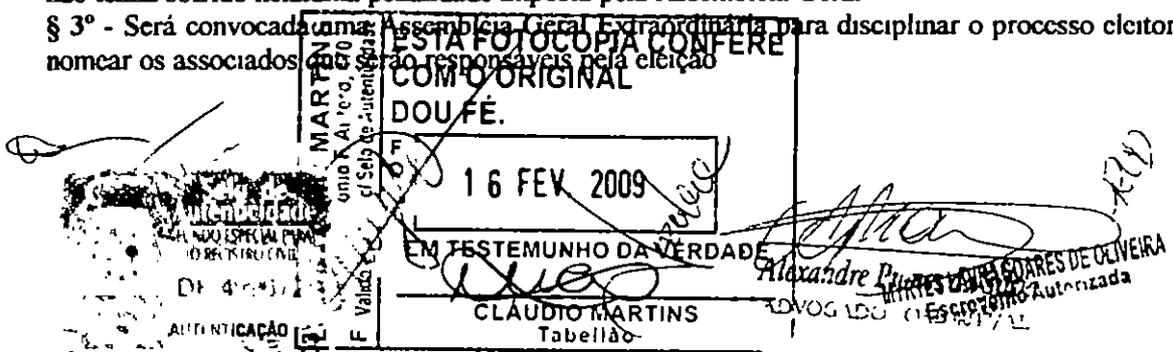
### Capítulo VIII Das eleições

**Art. 29º** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ocorrerá a cada 03 (três) anos, e acontecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício

§ 1º - Compete à Diretoria fixar prazos para inscrição de chapas concorrentes, verificar a situação dos associados que querem concorrer aos cargos diretivos e determinar a data da eleição

§ 2º - Somente pode concorrer o associado que estiver em dia com as suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade imposta pela Assembleia Geral

§ 3º - Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para disciplinar o processo eleitoral e nomear os associados que serão responsáveis pela eleição





SECRETÁRIA



Maria Francisca Ferreira Gomes  
Maria Francisca Ferreira Gomes, RG 2003010070589 SSP-CE, CPF 361732077-53  
Brasileira, divorciada, contadora

TESOUREIRO

Paulo César Moreira de Sousa  
Paulo César Moreira de Sousa, RG 91002368955 SSP-CE, CPF 081 796 703-68  
Brasileiro, divorciado, economista

SUPERINTENDENTE

Rejane Costa Dantas  
Rejane Costa Dantas, RG 93002433753 SSP-CE, CPF 742205603-78  
Brasileira, solteira, economista

CONSELHO FISCAL

Angela Sales Dantas  
Angela Sales Dantas, RG 93002455811 SSP-CE, CPF 388 090 953-91  
Brasileira, casada, pedagoga

Luzilene Leite Barbosa  
Luzilene Leite Barbosa, RG 95002393537 SSP-CE, CPF 817 732 693-72  
Brasileira, solteira, Técnica de enfermagem

Lúcyen Nogueira Araujo Franco  
Lúcyen Nogueira Araujo Franco, RG 78216684 SSP-CE, CPF 242 037 503-34  
Brasileiro, casado, Engenheiro

VOLUNTÁRIOS

Nivia Maria Ayala do Nascimento  
Nivia Maria Ayala do Nascimento, RG 98002204127 SSP-CE, CPF 858 665 123-00  
Brasileira, solteira, Técnica administrativa

Manoel Ervãno da Silva Melo, RG 97002244543 SSP-CE, CPF 095086074  
Brasileiro, solteiro, Técnico em manufatura

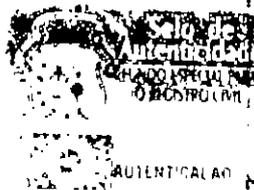
REGISTRE CIVIL DAS PESSOAS  
Av. Pe. Antonio Tomas 520  
Tel (PABX) 268 1727

ado hoje protocolado e averbado em  
livro "A" do Registro Civil das Pessoas

140633

26/157 em 26/05/99

22 OUT 2006



ESTADO DO CEARÁ - CONFERE  
COM O ORIGINAL.  
DOU FE.  
16 FEV. 2009  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
CLAUDIO MARTINS  
Tabarão

Karina Feres de Oliveira  
Escritora Autorizada

Alexandre Prunes da Silva  
Escritor

ESTADO DO CEARÁ  
11770

**1998- Promulgada a Lei do Voluntariado**

A lei 9.608, de 18 de fevereiro, dispõe sobre as condições do exercício do serviço voluntário e estabelecem um termo de adesão

**LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Lei nº 9 608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

**Lei Artigo 1 -** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade

**Parágrafo Único** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim

**Artigo 2 -** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício

**Artigo 3 -** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias

**Parágrafo Único:** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário

**Artigo 4 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Artigos 5 -** Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 18 de fevereiro de 1998, 117 da  
Independência e 110 da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial da União de 19/02/1998)

**RELATÓRIO**



*Fortaleza, 2009.*



## INTRODUÇÃO

Em 11(onze) anos de existência o CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO – CCV, realiza diversas atividades em prol dos mais necessitados, tendo em vista as causas de interesse social, juntamos nossos esforços para combater as diferenças em suas diversas formas, despertando o desenvolvimento do sentimento coletivo da solidariedade social e do espírito de cooperação nos indivíduos associados;

Estas ações fazem com que cada participante tenha seus trabalhos reconhecidos, melhorando sua auto-estima, para o voluntário o reconhecimento e o mérito e para quem é assistido pelos programas a oportunidade de ver o mundo de outra forma, bem como o mundo olhá-lo como protagonista, oportunizando-lhes a capacidade de desenvolvimento humano

A atuação do voluntário dá a oportunidade de crescimento e aprendizagem tanto para quem oferece como para quem recebe a ajuda, assim amenizamos os ~~problemas~~ sociais, e nessas ações temos como prioridade.

- ✓ Educação. alfabetização de adultos, ajuda a crianças, jovens e adolescentes com problemas de aprendizagem;
- ✓ Orientação vocacional e profissional para os jovens e suas famílias,
- ✓ Cidadania: leitor solidário;
- ✓ Movimentos para arrecadação e doações diversas: roupas, livros, alimentos e outros
- ✓ Socialização: lazer, visitas e passeios com crianças, idosos, portadores de deficiências físicas e doentes
- ✓ Saúde. Serviços psicológicos, nutrição, medicina preventiva, vacinação, pacientes e familiares em hospitais, conforto emocional; grupos de auto-ajuda,
- ✓ Defesa dos direitos. diversas causas,
- ✓ Meio ambiente reciclagem de resíduos sólidos.



## SURGIMENTO

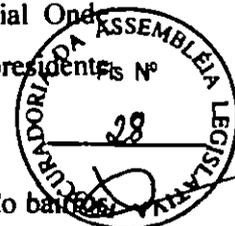
Em 1995 a Fundação ABRINQ, sentindo a necessidade de conhecer formas de organização do trabalho voluntário no Brasil, juntou-se ao Conselho da Comunidade Solidária para criar o “Programa de Estímulo ao Trabalho Voluntário no Brasil”, para promover o conceito e a prática da cidadania no país, oferecendo canais organizados para ação voluntária, através da criação de uma rede de Núcleo de Voluntários (Centros de Voluntários) em grandes cidades de várias regiões do país. Deu-se origem ao primeiro centro de voluntário na cidade de São Paulo

Logo em seguida foi criado um no Rio de Janeiro, e em 06 de outubro de 1997, foi fundado o **Centro Ceará Voluntário – CCV**, em uma cerimônia realizada no Auditório dos Conselhos de Participação da Sociedade, situado na Avenida Santos Dumont, nº 1687 – Aldeota, que contava com a presença de ilustres representantes de nossa cidade, dentre os participantes, a Sra Renata Jereissati - Primeira Dama do Estado, o Sr Cirino Gurgel - Presidente da FIEC, a Sra. Aída Blasco representante do Conselho da Comunidade Solidária, havia também representante do Sebrae dentre outros.

O CCV é uma organização social não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objetivo incentivar, divulgar e qualificar o trabalho voluntário em nossa cidade, que motivado pelas crescentes iniciativas solidárias e pelo exemplo responsável de muitos cidadãos, abraçou o desafio de aprofundar ação voluntária na cidade de Fortaleza.

Para sua implementação e estruturação nos três primeiros anos, 1997 a 2000 o CCV teve seu projeto aprovado e financiado pelo convênio do BID/UNESCO, através do Programa Voluntário do Conselho da Comunidade Solidária, de quem recebemos as bases conceituais. De 2000 à 2002 fomos financiados por projeto aprovado junto a COMUNITAS, criada em 2000 por iniciativa da Sra. Ruth Cardoso, para garantir a continuidade dos programas gerados pela *Comunidade Solidária* entre 1995 e 2002. A COMUNITAS é uma organização da sociedade civil de interesse público, com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Todas as suas iniciativas estão voltadas para o fortalecimento da sociedade civil e a promoção do desenvolvimento social no Brasil e que apóia este conjunto de iniciativas que têm hoje alcance e abrangência nacionais

No ano de 2003, fomos financiados pelo Ministério da Ação Social, através da Sra Wanda Engel - Governo Federal repassado para Fundo Municipal de Assistência Social Onde até este momento tínhamos nossa sede na Casa da Indústria, cedido pelo então presidente FIEC na o Sr. Jorge Parente



Em 2005 começamos a fazer um trabalho voltado para comunidade carente do bairro da Aerolândia e adjacências, através de uma parceria com as entidades Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI e o Projeto Frente Beneficente para Criança através do Projeto Despertar para o Futuro que tinha objetivo oferece cursos gratuitos de cidadania, inglês, , informática, artesanato, música, dança e atividades culturais para cerca de 2007 crianças e adolescentes e devido a grande procura pelos cursos e resultados exitosos em no final de 2008 resolvemos transferir nossa sede para o bairro para oferecermos os mesmos curso e outros através de parcerias com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Banco do Nordeste, ambos através de pequenos projetos o qual muito nos ajuda para mantermos nossas atividades em dia.

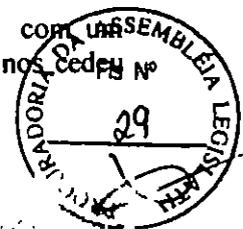
### O QUE FAZEMOS

- Promovemos atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, cultura e lazer,
- Estimular o reconhecimento do trabalho voluntário em sua área de atuação,
- Promovemos capacitações profissionais aos jovens carentes do bairros da Aerolândia, Lagamar e adjacências,
- Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - 2008

**Colônia de Férias:** A colônia de férias tem como objetivos beneficiar as Crianças da comunidade no momento de lazer e descontração, com a parceria da empresa de transporte CTC que nos fornece ônibus pra que fossem realizados os passeios dentre eles.

**Parceria:** CTC

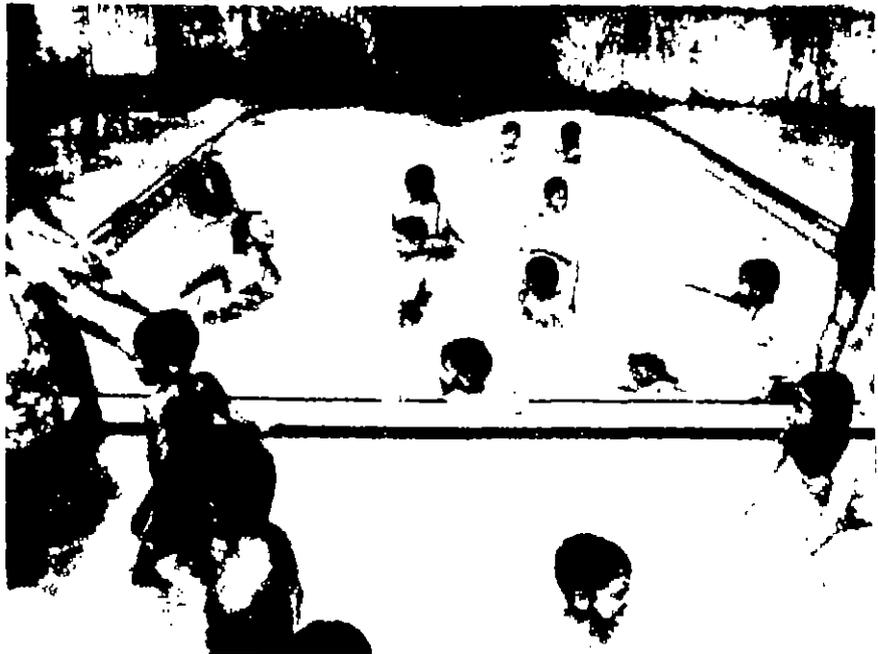


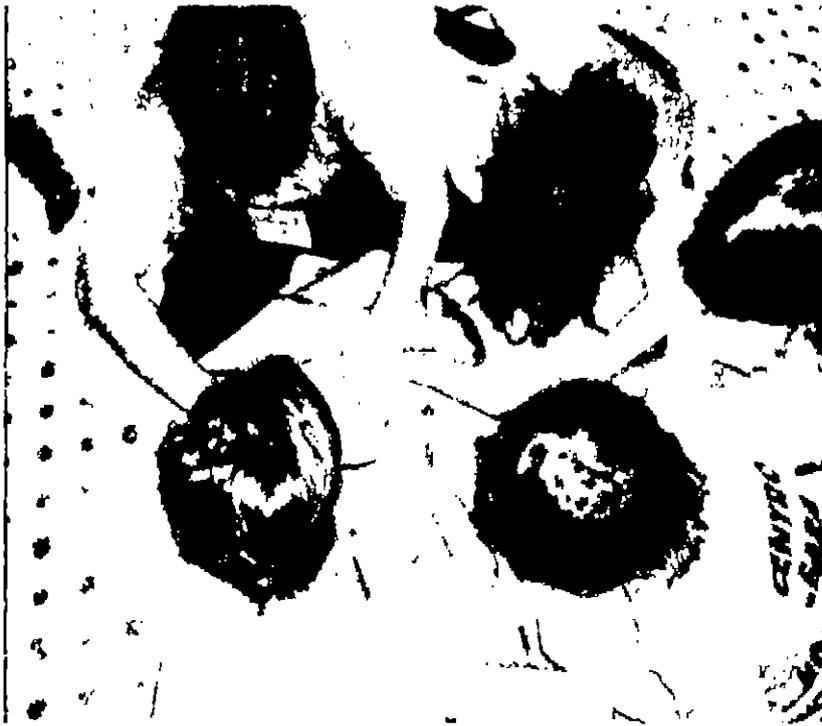
Zoológico e Dragão do Mar





*Parque do Cocó e Casa com piscina*





*Brincadeiras entre grupos*





*Competições esportivas*



**Projeto Inclusão Social-** O projeto Inclusão Social tem como objetivo desenvolver o trabalho sócio – educativo com 250 crianças e 50 famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário

**Cursos Oferecidos:** Artesanato , Flauta, Violão, Inglês, Espanhol, Esporte e Informática.

**Parcerias** Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF  
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



**Informática e Artesanato**





*Violão e Flauta*





*Espanhol e Inglês*



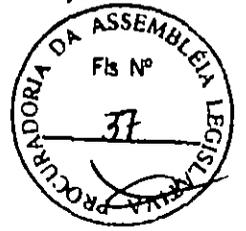


*Esporte ( Volley e Handebol)*



**Projeto mão na massa** – O Projeto Mão na massa tem como objetivo qualificar 60 mulheres através dos cursos de culinária e artesanato, tendo conhecimentos básicos, habilidades técnicas, específicas e gestão para iniciar ações em vista de conscientização, propiciando a auto-sustentação para a produção de bens consumíveis

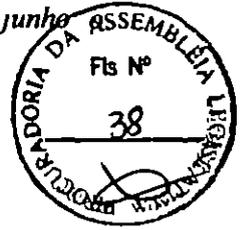
**Parceria** Banco do Nordeste - BNB  
*Secretaria de Desenvolvimento Social – SDE*



*Curso de Culinária*



*Projeto Falando com a comunidade – O projeto realizado pelo Instituto Municipal de Pesquisas Administração e Recursos Humanos – IMPARH, tem como objetivo levar para as comunidades carentes cursos de idiomas para a capacitação de jovens, realizado no período de março a junho Centro Ceará Voluntário foi a entidade beneficiada com o curso de Espanhol*  
**Parceria:** Instituto Municipal de Pesquisas Administração e Recursos Humanos – IMPARH



## EVENTOS

Em comemoração o dia das mães o Centro Ceara Voluntario um momento de interatividade com as mães de nossos alunos,realizando momentos de reflexão e atividades físicas



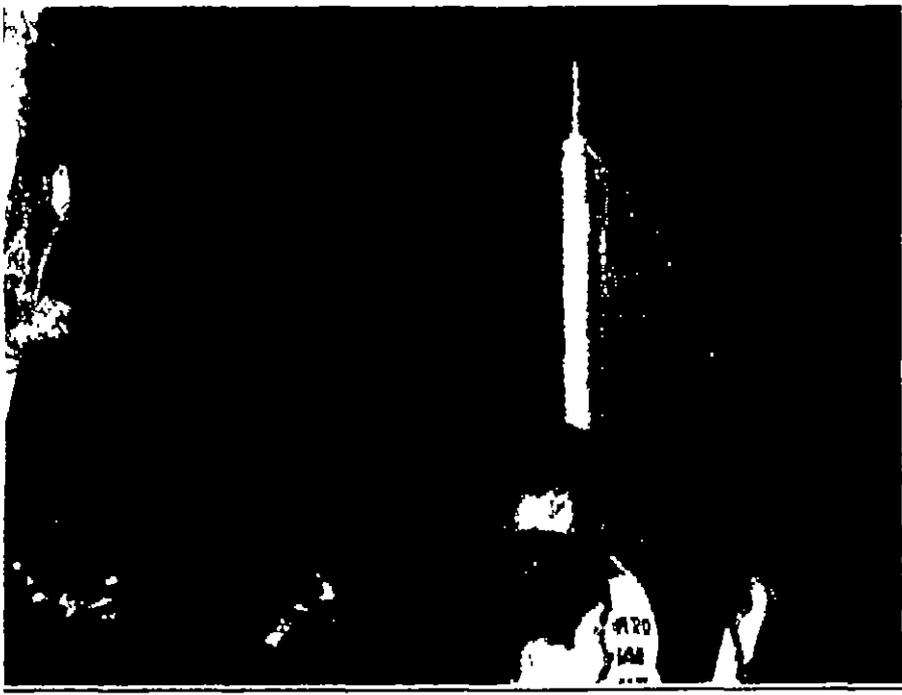
**Noite Cultural:** Realizada sempre na ultima sexta feira de cada mês ,a noite cultural tem como objetivo divulgar o trabalho de nossos (a) alunos (a) dos cursos de artesanato e Culinária  
**Parceria :** Banco do Nordeste – BNB

**Dia de ação social:** Realizado no dia 09 / 08 a comunidade da aerolândia contava com os serviços de vacinação, aplicação de flúor, pressão arterial, massagem, alongamentos, corte e cabelo e maquiagem.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fls Nº  
40



**Dia das Crianças:** No dia das Crianças o Centro Ceará Voluntário presenteou suas crianças com uma bela festa com direito a palhaço cama elástica e muito mais.



**Noite Cultural** Realizada no dia 05 de novembro a Noite Cultural teve como principal objetivo divulgar o trabalho das alunas dos cursos de artesanato e culinária.



## CONCLUSÃO



O Centro Ceará Voluntário, vem se solidificando a cada dia, através de suas ações, colaborando de uma forma fundamental para implantação da nova cultura do voluntariado em nosso Estado

Promovendo e sensibilizando a melhoria na qualidade de atendimento por parte de instituições, envolvendo profissionais nas áreas sociais, educacionais e saúde, junto com o voluntário ao alcance de uma melhoria para toda a comunidade.

Fortaleza-Ce, 19 de fevereiro de 2009

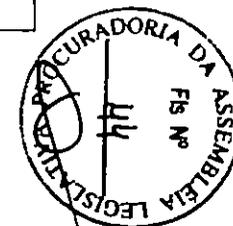


Rua Tenente Roma, 63 – Aerolân,  
Fortaleza / CE - CEP· 60.851-030  
Fone: (85) 3094-2565  
E-mail: ccvfort@bol.com.br  
CNPJ· 02.945 842/0001-41

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2008

Projeto Inclusão Social – Desenvolver trabalho sócio-educativo com 250 crianças e 50 famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário

ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Cidadania	Identidade; Auto – estima, Família, Grupo e Sociedade; Relacionamentos, Inteligência Emocional  Conceitos de Gênero, família, sexualidade; Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Gravidez Precoce, Prostituição Infanto-Juvenil; Exploração Sexual contra crianças e adolescentes.  Direitos Humanos Conceitos de liberdade, Igualdade e Fraternidade.  Conceitos de Cidadania; Participação Cidadã Educação Ambiental Instrutora: Rejane Costa Parceiro: PMF/SEMAS	Fortalecer a auto-estima e interesse grupal;  Estreitar os laços familiares;  Ampliar espaços de convivência familiar, Desmistificar preconceitos e influências Sócio-culturais.  Refletir sobre a saúde, sexualidade, relações familiares, uso indevido de drogas, prostituição infanto-juvenil e violência doméstica  Conhecimento dos direitos e obrigações. Despertar para o protagonismo juvenil,  Construção individual e coletividade projeto de vida;  Análise de políticas Públicas	20 horas/mês 02 turmas manhã e tarde	30 Adolescentes 14 à 17 anos



ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
<p>Curso de Informática</p>	<p><b>Conceitos básicos de informática</b> Componentes funcionais de computadores (hardware e software) Funcionamento da CPU e das memórias. Periféricos (dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados)</p> <p><b>Sistema Operacional Windows XP</b> Conceitos básicos e características Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas. <b>Conceitos e Funções de Aplicativos</b> Editor de Textos (Word XP)</p> <p>Planilha Eletrônica (Excel XP)</p> <p>Gerenciador de Apresentações (Power Point XP)</p> <p><b>Internet</b> Conceitos básicos e utilização de tecnologias Ferramentas e aplicativos associados à Internet (navegação, correio eletrônico, grupos de discussão, busca e pesquisa)</p> <p>Instrutor: Luciano Brito Parceiro: PMF/Semas</p>	<p>Contribuir para que as atividades de iniciação do aluno ao computador, possam ser efetivamente integradas ao cotidiano do dia-a-dia</p>	<p>32 horas/mês 2 turmas tarde</p>	<p>56 Adolescentes 14 à 17 anos</p>



ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Artesanato	Pintura em tecido e madeira, Biscuit, Cestaria; Reciclagem; Bijuterias; Instrutora. Graça Oliveira Parceiro: PMF/Semas	Despertar o interesse dos jovens pela fruição no artesanato;  Oportunizar o exercício para a criatividade,  Contribuir para a melhoria da convivência social;	16 horas/ mês 02 turmas manhã e tarde	50 Adulto

ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Flauta e Violão	Apreciação musical; Técnicas fundamentais da flauta doce, Treinamento auditivo; Técnicas de respiração; Práticas de leitura de partituras; Formação de repertórios Ensaios Apresentação Prof Chagas Parceiro: PMF/Semas	Fomentar a cultura artística,  Despertar o interesse dos jovens pela fruição em arte e cultura;  Contribuir para a melhoria da convivência social;  Promover o envolvimento das famílias nos eventos de produção artística dos educandos;  Mobilizar a comunidade para a valorização do potencial artístico e cultural dos jovens participantes	30 horas/mês 04 turmas manhã e tarde	59 Crianças e Adolescentes



ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Inglês	<p>Utilizar "simple present" em frases afirmativas e interrogativas com uso do verbo auxiliar "do/does" ao fazer apresentações.</p> <p>Dar informações pessoais, descrever a família, falar de viagens, falar de rotina diária e horário.</p> <p>Aplicar pronomes interrogativos e substantivos ao comunicar-se.</p> <p>Usar preposições de lugar ao falar sobre localização de objetos, lugares e endereços, e de tempo ao falar de datas e horários.</p> <p>Utilizar "present continuous" ao descrever vestuário e "simple past" ao relatar fatos passados.</p> <p>Estabelecer diferentes formas de comparação ao comunicar-se.</p> <p>Observando "comparative form" e "superlative form".</p> <p>Utilizar "going to", "planning to", "want to" e "would like to" ao relatar planos futuros.</p> <p>Instrutor: Márcio Carvalho</p>	Capacitar para o uso da língua inglesa e espanhola em situações do cotidiano, em casa, no trabalho, nas relações pessoais	32 horas/mês 03 turmas manhã e tarde	45 Crianças e adolescentes



ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Esporte Futsal e Handebol	Instrutor: Mário Victor Parceria : PMF / Semas	Desenvolver as qualidade motoras essenciais como coordenação ampla e fina, o equilíbrio, a aquisição do esquema corporal, a lateralidade e as noções de tempo e espaço através da educação psicomotora Resgatar valores morais como: respeito, perseverança, determinação, auto controle, confiança e espírito crítico Inserir hábitos saudáveis como a prática regular do esporte Auxiliar no processo educacional	32 horas/mês manhã e tarde 03 turmas	60 Crianças e adolescentes



**Projeto Mão na Massa – Qualificar e capacitar 60 mulheres em curso de culinária e artesanal, tendo conhecimentos básicos, habilidades técnicas , específicas e gestão para iniciar ações em vista se conscientização, propiciando a auto-sustentação para a produção de bens consumíveis – Parceria Banco do Nordeste**

ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Culinária	<p>Aulas didáticas através de apostilas em sala totalmente equipada.</p> <p>Aula práticas ensinando passo a passo cada receita em cozinha totalmente equipada</p> <p>Instrutora: Sandra Sousa</p>	<p>Oferecer as mulheres cursos profissionalizantes de culinária promovendo o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua inclusão no mercado e inclusão social;</p> <p>Realizar ciclo de palestras com foco na inserção produtiva para que se possa formar a rede da economia solidária, direcionando para despertar o lado empreendedor;</p> <p>Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres e suas famílias na comunidade em que vivem.</p>	<p>30 horas/mês manhã e tarde 04 turmas</p>	<p>30 Mulheres</p>
Curso de Artesanato	<p>Aula práticas ensinando passo a passo com instrutoras capacitadas.</p> <p>Decoupintage Biscuit Pintura em madeira e tecido Decoração com balões e embalagens Instrutora Graça Oliveira</p>	<p>Oportunizar o exercício para a criatividade,</p> <p>Contribuir para a melhoria da convivência social;</p>	<p>30 horas/mês manhã e tarde 04 turmas</p>	<p>30 Mulheres</p>

*Célia Costa Dantas*  
Célia Costa Dantas  
Presidente

*Ângela Sales Dantas*  
Ângela Sales Dantas  
Secretária



Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

**Extrato do Convênio nº 122/2007**

**Natureza do Ato:**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV.**

**Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio desenvolver trabalho sócio-educativo com 300 (trezentas) crianças e jovens, de 07 a 19 anos, em situação de vulnerabilidade social, através de ações de educação para cidadania, arte, cultura, informática básica e idiomas, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

**Do Fundamento Legal**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Instrução Normativa STN nº 01/1997, resolução nº 858/2007/CMAS - Fortaleza e parecer nº 331/2007/FMAS/SEDAS, constantes do processo administrativo nº 0341/2007/SEDAS

**Dos Recursos Financeiros:**

R\$ 100 000,00 (cem mil reais), provenientes do Tesouro Municipal

**Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 08 244 0114 1 407 0094, Elemento de Despesa 335043 - Fonte de Recursos 100, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social de Fortaleza/CE

**Do Prazo De Vigência**

O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse publico

**Data:**

Fortaleza, 25 de maio de 2007

**Assinam:**

**Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Célia Costa Dantas - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV.**

NABC





Prefeitura de  
**Fortaleza**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/2007/SEDAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA, PARA FINS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME E VISTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência para fins de ordenação de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ nº 04 919 081/0001-89, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representada pela Ilma Secretária ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE, CPF nº 439 232 917-87, cédula de identidade nº 476 390 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital e visto da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, CNPJ nº 08 991 232/0001-60, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada apenas CONVENIENTE/SEMAS, neste ato representada pela Ilma Secretária MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES, CPF nº 675 708 013-34, cédula de identidade nº 93002232170 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, e o CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV, inscrito no CNPJ sob o nº 02 945 842/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza à Av Barão de Studart, nº 1980 – Aldeota, CEP 60 120-001, neste ato representada por CÉLIA COSTA DANTAS, inscrita no RG sob o nº 248073, SSP/GO, CPF nº 139 368 083-68, residente e domiciliada nesta capital à Rua Tenente Roma, nº 156 – Alto da Balança, CEP 60 851-030

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio originário do Processo nº 0341/2007/SEDAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8 666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria SEDAS nº 58/2006, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12 284/2007, consoante o parecer nº 165/2007/ASSEJUR/SEMAS, na forma e condições que se enunciam a seguir

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS E SUAS REPERCUSSÕES NOS CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS**

Em razão do desmembramento da Secretária Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS, previsto pela Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12 284/2007, todos os convênios e seus respectivos aditivos, relativos à Assistência Social do Município de Fortaleza, terão, durante o interregno compreendido entre 13 de julho e 31 de dezembro de 2007, ordenação de despesas da Secretária Municipal de Educação – SME, através de sua titular ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE, e visto da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através de sua titular MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES, não havendo mudança na unidade orçamentária da Secretária cuja cisão

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Av Da Universidade 3305 Benfica – CEP 60425880  
PABX (085) 3105 3445



Prefeitura de  
**Fortaleza**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

originou a SME e a SEMAS Após esse período, a subscção dos referendos instrumentos ficará apenas sob a incumbência da titular da SEMAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo do referido convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2008

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, que a tudo assistiram

Fortaleza, 21 de dezembro de 2007

**Ana Maria de Carvalho Fontenele**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Maria Elaine Rodrigues Alves**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Célia Costa Dantas**  
**CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO Nº 038/2008/SEMAS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E O CENTRO  
CEARA VOLUNTARIO**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, CNPJ nº 08 991 232/0001-60, com sede na Av da Universidade, nº 3305, Benfica, Fortaleza/CE, doravante denominada apenas **CONVENIENTE/SEMAS**, neste ato representada pela Ilma Secretária **MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES**, CPF nº 675 708 013-34, RG nº 93002232170 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, e o **CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 02 945 842/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza na Rua Tenente Roma, nº 63 - Aerolândia, CEP 60 851-030, representado neste ato por **CÉLIA COSTA DANTAS**, RG nº 248073 SSP/GO, CPF nº 139 368 083-68, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Tenente Roma, nº 156 - Aerolândia, CEP 60 851-030, celebram o presente convênio, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a execução do "Projeto Inclusão Social - PIS" para o atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos e 50 (cinquenta) famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As ações compreenderão atividades de educação para a cidadania, arte e cultura, cursos de informática básica e de idiomas e aulas de esportes, bem como cursos de artesanato para as famílias assistidas

**Clausula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria nº 01/2007/SEMAS, na Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12 284/2007, bem como na **Resolução nº 1077/2008/CMAS - Fortaleza** e parecer nº 093/2008/ASSEJUR/SEMAS, constantes do processo administrativo nº 0437/2008/SEMAS

**Clausula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Convênio montam a importância de R\$ 127 632,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), provenientes do Tesouro Municipal, que serão repassados pela **SEMAS** através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ao **CONVENIADO** em 08 (oito) parcelas, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica nº 7 318-0, agência 1369-2, Banco do Brasil

**Parágrafo unico - O CONVENIADO** responsabilizar-se-a por uma contrapartida aos recursos repassados pelo Tesouro Municipal no montante de R\$ 12 763,20 (doze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento

#### **Clausula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Competirá à SEMAS / CONVENENTE:**

- I Proceder à publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM,
- II Analisar e aprovar por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho, e propor reformulações quando necessárias, desde que não impliquem em alterações do objeto deste Convênio
- III Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho,
- IV Monitorar e avaliar a execução do projeto, objeto deste convênio,
- V Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentado pelo CONVENIADO
- VI Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados

##### **Competirá ao CONVENIADO:**

- I Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do convênio,
- II Encaminhar à Convenente/SEMAS Relatório Mensal de Atendimento da execução dos serviços,
- III Comprovar através de prestações de contas mensais, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Convênio,
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes,
- V Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele,
- VI Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços,
- VII Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Convênio aos técnicos credenciados pela CONVENENTE
- VIII Dar publicidade do convênio através de placa em local visível para o público, seguindo o modelo e dimensão constantes no anexo 1, parte integrante deste convênio,
- IX Apresentar relatório trimestral de atividades, seguindo o modelo do anexo 3, parte integrante deste convênio,
- X Apresentação de relação nominal dos beneficiários atendidos em cada projeto

##### **Parágrafo Unico - É VEDADO**

- I Utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência,



Prefeitura de  
**Fortaleza**



II Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive, referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos

#### **Cláusula Quinta**

O órgão ou entidade que receber recursos do FMAS deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da conveniada

#### **Clausula Sexta**

Quando o cronograma de desembolso previr o repasse de recursos em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada esta deverá constar da seguinte documentação

I - Plano de Trabalho,

II - Cópia do termo de convênio ou termo simplificado de convênio, com a indicação da data de sua publicação,

III - Relatório de execução físico-financeira,

IV - Balancete financeiro evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da conveniada,

V - Análise de despesas com a devida relação de pagamentos e assinaturas,

VI - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso,

VII - Planilha de coleta de preços, anual, devendo ser renovada em caso de mudança de fornecedor

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos;

Parágrafo Segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas se fará após a execução da segunda parcela, globalizando as parcelas liberadas,

Parágrafo Terceiro - A Documentação de que trata a cláusula sexta deverá ser apresentada ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, por ocasião da entrega da 1ª prestação de contas,

Parágrafo Quarto - As prestações de contas subsequentes estarão condicionadas as apresentações de documentação previstas nos itens III a VII da cláusula sexta

#### **Cláusula Sétima**

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a conveniada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

Parágrafo Único - Verificada a contumácia na demanda de diligências do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social junto ao CONVENIADO, o ordenador de despesas poderá denunciar o convênio e nomear interventor para a execução financeira do mesmo

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Av. Da Universidade 3305 Benfica - CEP 60425630  
PABX (085) 3105 3445

PR

Yoo

#### **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade – 08 244 0114.1407.0094 - Elemento de Despesa 335043 – Fonte 100, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza/CE

#### **Cláusula Nona – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A primeira parcela será liberada após a assinatura deste Convênio e as demais, após comprovação da efetiva execução dos serviços que se fará mediante apresentação de prestação de contas do **CONVENIADO** em conformidade com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, parte integrante do Convênio

#### **Cláusula Décima – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A comprovação dos serviços, objeto deste convênio, deverá ser apresentada a **SEMAS**, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos

#### **Cláusula Décima Primeira – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente à **CONVENIENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos

- a Relatório de execução físico financeiro,
- b Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENIENTE**,
- c Conciliação bancária,
- d Cópia do extrato da conta bancária específica,
- e Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver a conta bancária.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada a **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autarquia normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados

#### **Cláusula Décima Terceira - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito à qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESTITUIÇÃO**

O **CONVENIADO** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **SEMAS**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público

#### **Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



Profetura de  
**Fortaleza**



O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse público

**Cláusula Décima Sexta - DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para dirimir todas os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e os casos omissos

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente convênio, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Fortaleza, 05 de junho de 2008.

**Maria Elaine Rodrigues Alves**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Célia Costa Dantas**  
**CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO**

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



Profetura de  
**Fortaleza**



**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2008/SEMAS**

**Natureza do Ato:**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV.**

**Do Prazo:**

O prazo do referido convênio terá sua vigência alterada para a seguinte data 20/08/2008 à 31/01/2009

**Do Fundamento Legal:**

As partes pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio originário do Processo nº 0437/2008/SEMAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8 666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria nº 01/2007/SEMAS, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12 284/2007, consoante o parecer nº 238/2008/ASSEJUR/SEMAS

**Data da assinatura:**

Fortaleza, 13 de outubro de 2008

**Assinam:**

Mana Elaene Rodrigues Alves - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Célia Costa Damas - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV

NSA

(N)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2008/SEMAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SEMAS, E O CENTRO CEARÁ  
VOLUNTÁRIO - CCV**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, com sede na Av. Da Universidade, nº 3305 - Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Ilma. Secretária MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES, CPF nº 675.708.013-34, cédula de identidade nº 93002232170 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, e o CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV, inscrito no CNPJ nº 02945842/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza na Rua Tenente Roma, nº 63 - Aerolândia, CEP 60.851-030, representado neste ato por CÉLIA COSTA DAMAS, RG nº 248073 SSP/GO, CPF nº 139.368.083-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Roma, nº 156 - Aerolândia CEP 60.851-030

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio originário do Processo nº 0437/2008/SEMAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria nº 01/2007/SEMAS, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12.284/2007, consoante o parecer nº 238/2008/ASSEJUR/SEMAS, na forma e condições que se enunciam a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O prazo do referido convênio terá sua vigência alterada para a seguinte data 20/08/2008 à 31/01/2009

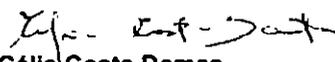
**CLAUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, que a tudo assistiram

Fortaleza, 13 de outubro de 2008

  
Maria Elaene Rodrigues Alves  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Célia Costa Damas  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

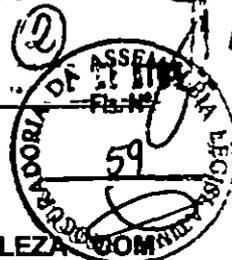


Prefeitura de  
**Fortaleza**



**DIÁRIO OFICIAL  
SUPLEMENTO**

**30 DEZ 2008**



**Extrato ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2008**

**Natureza do Ato:**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV.**

**Do Prazo De Vigência:**

O Convênio de nº 38/2008 terá sua vigência até 30/09/2009

**Do Fundamento Legal:**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e na Lei Federal Nº 9 604, de 05 de fevereiro de 1998, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, bem como na Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12 284/2007, Resolução nº 1283/2008/CMAS - Fortaleza e Parecer nº 0344/2008/SEMAS, constantes do processo administrativo nº 0437/2008/SEMAS

**Data:**

Fortaleza, 20 de janeiro 2009

**Assinam:**

**Maria Elaeine Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
Célia Costa Damas - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV**

*A*



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2008/SEMAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SEMAS, E O CENTRO CEARÁ  
VOLUNTÁRIO - CCV.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CNPJ nº 08 991 232/0001-60, com sede na Av Da Universidade, nº 3305 - Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Ilma Secretária MARIA ELAENE RODRIGUES ALVES, CPF nº 675 708 013-34, cédula de identidade nº 93002232170 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, e o CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV, inscrito no CNPJ nº 02945842/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza na Rua Tenente Roma, nº 63 - Aerolândia, CEP 60 851-030, representado neste ato por CÉLIA COSTA DAMAS, RG nº 248073 SSP/GO, CPF nº 139 368 083-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tenente Roma, nº 156 - Aerolândia, CEP 60 851-030

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio originário do Processo nº 0437/2008/SEMAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8 666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria nº 01/2007/SEMAS, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12 284/2007, consoante o parecer nº 344/2008/ASSEJUR/SEMAS, na forma e condições que se enunciam a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O prazo do referido convênio terá sua vigência alterada para 30/09/2009

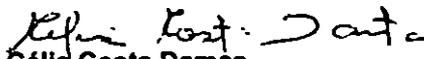
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, que a tudo assistiram

Fortaleza, 20 de janeiro de 2009

  
Maria Elaene Rodrigues Alves  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Célia Costa Damas  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**CONVÊNIO Nº 009/2008**

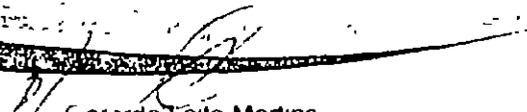
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0238/2008 – SDE**

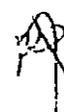
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE E O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, sediada na Av Aguanambi, 1770 – Bairro de Fátima – CEP 60 055-403, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03 322 598/0001-23, neste ato representada pelo seu titular, Dr **José de Freitas Uchoa**, brasileiro, economista, RG nº 518 935-2ª Via – SSP / CE e CPF nº 016 562 283-00, nomeado através do Ato nº 0012/2005, D O M nº 12 988 03 01 2005, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO**, estabelecido nesta Capital na Av Barão de Studart, nº 1980 - Aldeota - CEP – 60 120-001, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 02 945 842/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Sra **Célia Costa Dantas**, brasileira, casada, engenheira, RG nº 248073 - SSP / GO, CPF nº 139 368 083-68, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do art 116 e parágrafos da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 01, de 15 01 97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 0238/2008 - SDE, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto "MÃO NA MASSA", o qual vem qualificar e capacitar 60 (sessenta) mulheres em cursos de culinária, tendo conhecimentos básicos, habilidades técnicas, específicas e gestão para iniciar ações em vistas a conscientização, capacitação, propiciando a auto-sustentação para a produção de bens consumíveis

  
Gerardo Leite Martins  
OAB - 5754  
Assessor Jurídico

  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av Aguanambi, 1770 - Bairro de Fátima  
Fortaleza-Ceará  
Telefone (85) 3105-1516 e 3105-1517  
PAX (85) 3105-1519



Prefeitura de  
**Fortaleza**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### I - Constituem obrigações da CONCEDENTE

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto,

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes,

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio da Procuradonia Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já a **CONVENIENTE** aceita,

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado,

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos à **CONVENIENTE**, alocados ao Convênio e os de contrapartida, com o apoio da Assessoria Jurídica quando necessário,

f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

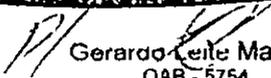
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONCEDENTE** indica como Gestor deste Convênio, nos termos do Art 67 da Lei nº 8 666, de 21 06 1993, a Senhora **MARIA HELENA PORTELA DE DEUS MARTINS**, Gerente da Célula de Qualificação Profissional da SDE, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio

### II - Constituem obrigações da CONVENIENTE:

a) Cumprir, na forma e prazos estipulados, o Plano de Trabalho descrito e aprovado, parte integrante deste Convênio,

b) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Constituição da República, na Lei 8 666/93 e na Lei nº 9 320, 28/12/2007 (diretrizes do orçamento de 2008), publicada no D O M Nº 13 728, de 28 12 2007, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, de 15 01 97, para fins de transferência dos recursos objeto do Convênio,

c) executar direta ou indiretamente as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos,

  
Gerardo Leite Martins  
OAB - 5754  
Assessor Jurídico

  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av. Aguanambi, 1770 - Bairro de Fátima  
Fortaleza-Ceará  
Telefone (85) 3105-1516 e 3105-1517  
FAX (85) 3105-1519



Prefeitura de  
**Fortaleza**



d) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos

d 1 – quando não executado o objeto do Convênio,

d 2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

d 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio,

e) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação,

f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso,

g) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**,

h) apresentar à **CONCEDENTE** os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado,

i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar as inspeções,

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento,

l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término,

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal,

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1 156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça

o) incorporar, ao final das atividades, ao patrimônio do município todo material permanente adquirido com os recursos do convênio

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 7 470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), a conta da **CONCEDENTE**, na dotação orçamentária - Projeto/Atividade 11 333 0043 1030 0002 - Elemento de Despesa 3 3 90 39 - Fonte de Recursos 100, do orçamento vigente da SDE

Generoso Leite Martins  
OAB 5754  
Assessor Jurídico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av. Aguanambi, 1770 - Bairro de Fátima  
Fortaleza-Ceará  
Telefone (85) 3105-1516 e 3105-1517  
FAX (85) 3105-1519

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENIENTE**, através de crédito em conta especificamente aberta, vinculada a este Convênio, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso e em compatibilidade com o Plano de Trabalho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedada sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em (01) uma única parcela

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

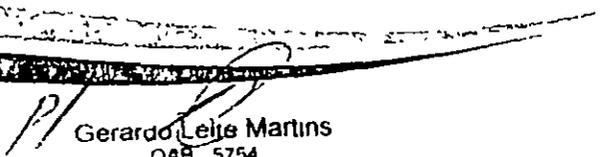
A **CONVENIENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, aprovado e assinado e que é parte integrante deste Convênio

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, será admitido à **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela **CONCEDENTE** e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho o Projeto Básico entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de



Gerardo Leite Martins  
OAB 5754  
Assessor Jurídico



Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av. Aguanambi, 1770 - Bairro de Fátima  
Fortaleza-Ceará  
Telefone (85) 3105-1516 e 3105-1517  
FAX (85) 3105-1519



qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além da referência à **CONCEDENTE**, a sua logomarca e a menção à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte da **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

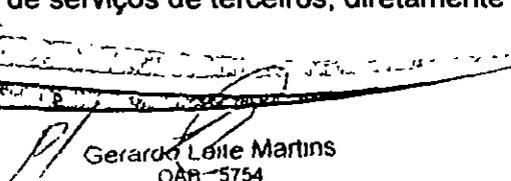
É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente

a) cobrar ou efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio,



Gerardo Leite Martins  
OAB-5754  
Assessor Jurídico



Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av. Aguanambi, 1770 - Bairro de Fátima  
Fortaleza-Ceará  
Telefone (85) 3105-1516 e 3105-1517  
FAX (85) 3105-1519

- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos,
- c) efetuar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo,
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, e,
- e) aplicar os recursos no mercado financeiro excetuadas as aplicações autorizadas em legislação federal específica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil

- a) cópia do Plano de Trabalho,
- b) cópia do Termo de Convênio,
- c) relatório de cumprimento do objeto,
- d) relatório de Execução físico-financeira,
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo,
- f) relação de pagamentos efetuados, com recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida da **CONVENENTE**,
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso,
- h) conciliação do saldo bancário,
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio,
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto,
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas deverão ser comprovados necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do Gestor / **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho,
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal,
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.



Gerardo Leite Martins



Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Av. Aquidauana, 1770 - Bairro de Estima



Prefeitura de  
**Fortaleza**



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas a **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Av. Barão de Studart, 1980 - Aldeota - Fortaleza-CE, Tel (85) 3094 2565 – CEP 60 120-001

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Aguanambi, 1770 – Bairro de Fátima - Fortaleza – CE, Tel (85) 3101 1517 – CEP 60.055-403

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8 666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

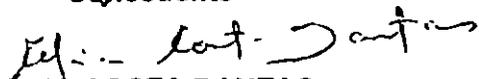
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais

Fortaleza - CE, 03 de março de 2008

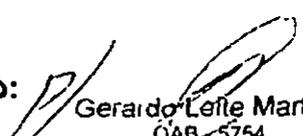
  
JOSÉ DE FREITAS UCHOA

Concedente

  
CÉLIA COSTA DANTAS

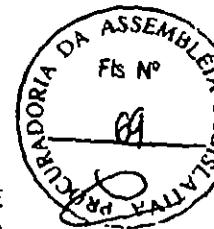
conveniente

Visto:

  
Gerardo Leite Martins  
OAB - 5754  
Assessor Jurídico

CONVÊNIO BNB/FASE . . . )

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E O CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV, PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA. "PROJETO MÃO NA MASSA"



O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista em que a União detem a maioria do seu capital social, criada pela Lei nº 1649, de 19/07/52, CNPJ nº 07237373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Ramalho, 5700 - Bloco A2 Terreo - Bairro Castelão - CEP 60743-902 - Fortaleza (CE) neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual do Banco do Nordeste no Ceará, Sr **ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Oito de Setembro, 1130, Apto 1103, Varjota, em Fortaleza (CE), CEP 60175-210, portador da Cédula de Identidade nº 314317 SSP-CE inscrito no CPF nº 049 966 153-20, e o **CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO - CCV**, organização não governamental, com sede em Rua Tenente Roma, 63 Aerolândia - Fortaleza/CE CEP 60851-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02 945 842/0001-41, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra **CÉLIA COSTA DANTAS** brasileira casada, residente na Rua Tenente Roma, 156, Aerolândia CEP 60851-030 Fortaleza/CE portadora da cédula de identidade nº 248073 SSP/GO, inscrita no CPF sob o número 139 368 083-68, em inteira submissão as disposições do Decreto nº 93 872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** para a execução de pesquisa intitulada "**PROJETO MÃO NA MASSA**", visando Qualificar e capacitar 60 mulheres em cursos de culinária e artes tendo conhecimentos básicos habilidades técnicas, específicas e gestão para iniciar ações em vistas a conscientização, capacitação propiciando a auto-sustentação para a produção de bens consumíveis conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado

SUBCLAUSULA PRIMEIRA Têm-se como objetivos específicos

Oferecer as mulheres cursos profissionalizantes de culinária e artes promovendo o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua inclusão no mercado e inclusão social,

Realizar ciclo de palestras e eventos com foco na inserção produtiva para que se possa formar a rede da economia solidária, direcionando para despertar o lado empreendedor,

Contribuir para a melhora da qualidade de vida das mulheres e suas famílias na comunidade em que vivem

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo III, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**

#### CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Apoio as Atividades Socio-econômicas do Nordeste - FASE



**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O **CONCEDENTE** aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 9 000,00 (nove mil reais), logo após a assinatura do mesmo mediante abertura de uma conta livre movimentação, na Agência Fortaleza-centro do **CONCEDENTE** em nome de "**CONVÊNIO BNB/CCV - PROJETO MÃO NA MASSA**", somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento ou para aplicação no mercado financeiro obedecido ao disposto no inciso 11 da Cláusula Sexta



**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** aportará ao Convênio, como contrapartida recursos estimados em R\$ 1 400,00 (um mil e quatrocentos reais), referentes ao pagamento, durante a vigência deste convênio, com outras rubricas

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Os recursos referentes a contrapartida do **CONVENENTE** serão demonstrados nas Prestações de Contas parciais e final, conforme determina a IN 01/97 – STN

**SUBCLAUSULA QUARTA** – As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e conter identificação (canmbo) com os dizeres "**CONVÊNIO BANCO DO NORDESTE/CCV - PROJETO MÃO NA MASSA**".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TECNICA.**

A equipe executora do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pela Sra Rejane Costa, do **CONVENENTE**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** Na eventualidade de substituição do coordenador, o **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio o **CONCEDENTE** obriga-se a

- 1 Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira,
- 2 Prorrogar de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,
- 3 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias a sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE**, quando necessário,
- 4 Examinar e aprovar as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se a

- 1 Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Clausula Primeira, conforme estabelecido nas demais Clausulas deste instrumento e no Projeto aprovado,
- 2 Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto,
- 3 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito,
- 4 Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- 5 Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários a liberação dos recursos previstos,
- 6 Obedecer ao art 8º inc II, da Instrução Normativa 01/97 da STN, quanto a vedação de pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica,
- 7 Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**,
- 8 Observar a vedação constante do inciso X do Art 167 da Constituição Federal conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art 25 da Lei Complementar nº 101/2000,
- 9 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos em formulários próprios do **CONCEDENTE**
- 10 Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE** se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN,
- 11 Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito sujeitos às mesmas condições de prestação de contas,
- 12 Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE** inclusive os rendimentos da aplicação financeira porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio
- 13 Recolher o valor transfendo atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos
  - a) quando não for executado o objeto da avença
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final,
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio
- 14 Restituir ao **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio,
- 15 Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação,
- 16 Divulgar no local e durante a execução o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art 37 da Constituição Federal
- 17 Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União das Contas do **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio

#### CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A vigência deste instrumento podera ser prorrogada mediante Termo Aditivo por solicitação da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que justifique formulada, no *minimo*, 30 (trinta) dias antes do termino da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.**

A prestação de contas final sera apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência deste Convênio

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **CONVENENTE** devera apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos

- 1 Relatório tecnico final das ações relacionadas ao Instrumento redigidos no idioma português em documentos impressos e em meio magnetico
- 2 Relatório de Execução Físico-Financeira
- 3 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos
- 4 Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos
- 5 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio,
- 6 Conciliação do saldo bancário, quando for o caso
- 7 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**,
- 8 Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal

**CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de contas parcial e a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Anexo III

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Para efeito de prestação de contas parcial, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 2 a 6, da Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior Após a ultima parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo maximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos sujeitam o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades sem prejuizo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio



## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Convênio não requer previo procedimento licitatório tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art 25, da Lei nº 8 666/93 Subordina-se, no entanto as demais disposições da Lei 8 666/93 naquilo que lhe for cabível, nos termos do art 116 da Lei das Licitações

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA POSSE E USO DOS BENS

Fica assegurado ao **CONVENENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio desde que necessarios à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência observado o disposto no art 15 do Decreto nº 99 658/90

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** O **CONVENENTE** não podera, em hipotese alguma transferir a terceiros, seja a que titulo for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patmônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** Na hipotese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério observada a legislação própria

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMINIO DOS RESULTADOS

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilegio nos termos da Lei 9 279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à **CONVENENTE**, na proporção de 80% (oitenta por cento), e à **CONCEDENTE** na proporção de 20% (vinte por cento)

## CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO

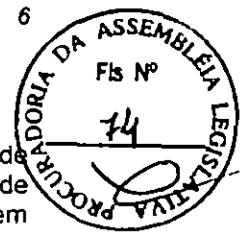
O presente Convênio podera ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas particularmente quando da constatação das seguintes condições

- utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo,
- aplicação dos recursos em desacordo com o paragrafo primeiro do Art 20 da IN/STN 01/97,
- falta de apresentação dos relatorios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos,

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – O **CONCEDENTE** providenciara a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, ate o quinto dia util do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o disposto no parágrafo unico do art 61, da Lei 8 666/93 e no art 17 da IN/STN nº 01/97





**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Fortaleza (CE)

Pelo CONCEDENTE:

ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA  
Superintendente Estadual do Banco do Nordeste no Ceará

Pelo CONVENENTE

CELIA COSTA DANTAS  
Presidente do CCV

**TESTEMUNHAS.**

Nome Maria Juliana Norciment  
Nacionalidade Brasileira  
Estado Civil Casada  
Profissão Secretaria  
Endereço R. Quintino Bocayuva, 753 - Centro  
RG 200901020155 CPF 897.447.803-24

Nome Quaxacyane Lima Campêlo  
Nacionalidade Brasileira  
Estado Civil Casada  
Profissão Professora  
Endereço Rua J. Mendes Almeida  
RG 9202002567 CPF 6339312-300



## ANEXO I

BNB/CCV - Projeto Mão na Massa



## APLICAÇÃO DE RECURSOS DO BANCO DO NORDESTE/FASE

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>1 Equip./ Mat. Permanente</b>				
Freezer	unid	01	1 200,00	1 200,00
Liquidificador Industrial	unid	01	250,00	250,00
Batedeira	unid	01	160,00	160,00
Conjunto de panelas	unid	01	310,00	310,00
<b>2 Material de Consumo</b>				
Alimentos utilizados nas aulas de culinária (conforme tabela de orçamento apresentada no projeto)	Diversas (conf Tabela de orçamento do projeto)	-	-	1386,00
Material usado nas aulas de artesanato (conforme tabela de orçamento apresentada no projeto)	Diversas (conf Tabela de orçamento do projeto)	-	-	2094,00
<b>3. Serviços de Terceiros</b>				
Instrutora de culinária	Aulas/Mês	80	22 50	1 800,00
Instrutora de artesanato	Aulas/Mês	80	22 50	1 800,00
<b>TOTAL</b>				<b>9 000,00</b>

## ANEXO II

## EQUIPE TECNICA

Nome	Qualificação/Área do Conhecimento	Instituição
Rejane Costa – Coordenadora	Graduada em Economia e Graduada em Serviço Social	Centro Ceará Voluntário
Maria da Graças de Oliveira	2º grau completo/ Artesã com experiência em cursos realizados na Mil Idéias, Prefeitura Municipal de Fortaleza	Centro Ceará Voluntário
Walciene Teixeira	Nível Superior/ Instrutora de Culinária, com cursos na Mil Idéias e Sesc-Ce	Centro Ceará Voluntário
Maria Jucilene	2º grau completo/ Administrativo no CCV	Centro Ceará Voluntário



ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Atividades	- ANO 1 -				
	1	2	3	4	5
Mobilização e inscrição dos participantes observando-se a adequação de interesses e disponibilidade dos cursos					
Realização dos cursos			-		
Realização de palestras			1		
Realização de noite cultural					-
Relatorio de Atividades					
Avaliação Processual			-	-	
Encerramento do Projeto					

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





# CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO

Rua Tenente Roma, 63 - Aerolândia  
Fortaleza/Ce - 60 851-030  
Fone 85-3094 2565  
E-mail [ccvfort@bol.com.br](mailto:ccvfort@bol.com.br)  
CNPJ 02 945 842/0001-41.



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Instituição Convenente	Projeto	Valor do Convênio	Vigência do Convênio
PMF- Semas	Projeto Inclusão Social	R\$ 40.000,00	21/12/07 à 30/06/08
PMF- Semas	Projeto Inclusão Social	R\$ 31.908,00	05/06/08 à 31/12/08
PMF - SDE	Projeto Mão na Massa	R\$ 7.470,00	03/03/08 à 03/06/08
Banco do Nordeste	Projeto Mão na Massa	R\$ 9.000,00	23/09/08 à 23/09/09

Fortaleza, 13 de abril de 2009

Centro Ceara Voluntário  
  
Célia Costa Dantas  
PRESIDENTE

CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008



RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DIVERSAS

Convênio Prefeitura Municipal de Fortaleza	79 378,00
Convênio Banco do Nordeste	<u>9 000,00</u>
<b>TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>88.378,00</b>

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com Pessoal	49 900,00
Despesas com alimentação	16 400,00
Despesas com material e insumos	21 078,00

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	300,50
---------------------------	--------

<b>RESULTADO TOTAL</b>	<b>699.50</b>
------------------------	---------------

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>	<u>2 150,20</u>
DISPONÍVEL	2.150,20

Caixa	195,00
Bancos c/ Movimento- Banco do Brasil S/A	1.950,20

<u>PERMANENTE</u>	<u>10 657,04</u>
IMOBILIZADO	10 657,04

Técnico Operacional	2 298,00
Mobiliário e Equipamentos de Escritório	8.359,04

<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.807,24</b>
-----------------------	------------------

**PASSIVO**

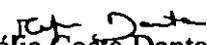
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>12 807,24</u>
---------------------------	------------------

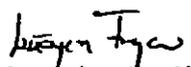
RESULTADOS	
Resultados acumulados	12 807,24

<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>12.807,24</b>
-------------------------	------------------

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008.

  
Kelmany Ferreira Bezerra  
Contadora CRC/CE 18527

  
Célia Costa Dantas  
Presidente do CCV

  
Lúcyen Nogueira Araújo Franco  
Conselho Fiscal



## CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO

Rua Tenente Roma, 63 – Aerolândia  
Fortaleza/Ce – 60 851-030  
Fone 85-3094 2565  
E-mail ccvfort@bol.com.br



### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2008 do Centro Ceará Voluntário, foram afixados no Quadro Geral do Centro Ceará Voluntário, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 13 de abril de 2009.

  
Lúcyen Nogueira Araújo Franco  
Membro do Conselho Fiscal



## ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que o CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, inscrita no CNPJ sob o n° 02 945 842/0001-41, sediada na Rua Tenente Roma, 63 – Aerolândia, Fortaleza/Ce, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Célia Costa Dantas	248073 SSP-GO	Aposentada	Presidente
Mirtes Brígido Machado	9002121951 SSP-CE	Advogada	Vice-Presidente
Ângela Ma Sales Dantas	93002455811 SSP-CE	Pedagoga	Secretária
Paulo César Moreira de Sousa	91002368955 SSP-CE	Economista	Tesoureiro
Guaracyane Lima Campêlo	93020025637	Economista	Conselho Fiscal
Luzilene Leite Barbosa	95002393537	Técnica Enfermagem	Conselho Fiscal
Lúcyen Nogueira Araújo Franco	78216684	Engenheiro	Conselho Fiscal
Márcia Rosane Barreto Alves	98010162837	Psicóloga	Suplente
Vanilda Chaves Ribeiro	2003030044966	Do Lar	Suplente
Eloísa Villas Boas Rosa	129070 SSP-DF	Psicóloga	Suplente

Fortaleza, 06 de abril de 2009

**MORAIS CORREIA**

Marina Valde Rêgo Nogueira  
Juiz de Direito

Protocolado por SEAJELHANC/1, firma  
Maria Rosane Barreto Alves  
09-04-2009  
09 ABR. 2009  
da Verdade

Tabellã - Ângela Maria Araújo  
Substitutos

**AS 718045**

CARTELO MORAIS CORREIA  
4º Ofício de Notas  
Rua Major Encarnação, 676





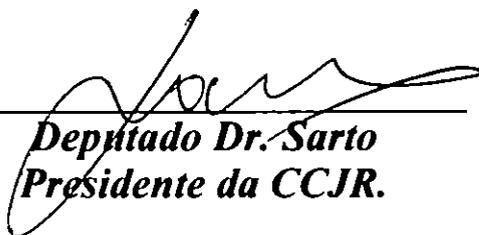


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 107 12009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 19 / 05 / 2009.**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultas Técnicas,  
Fortaleza, 20 / 05 / 09  
Procurador(a)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	107/2009
Autoria	<b>DEPUTADO (A) NELSON MARTINS</b>

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 22 de maio de 2009

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO** , para , com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

**Fortaleza, 22 de maio de 2009.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER N° L0. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 107/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que *Considera de Utilidade Pública o Centro Ceará Voluntário.*

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

*Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual o Centro Ceará Voluntário, sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos e não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 02 945 842/0001-41 com sede e foro na Rua Tenenete Roma 63, CEP 60851-030 Aerolândia Fortaleza, no Estado do Ceará*

*Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário*

## ASPECTOS LEGAIS

PARECER N° LO. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte

*"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

*"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", *"ex vi legis"*

*"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios"*



PARECER N° 10. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”*

### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*.

*“Art 60 Cabe a iniciativa de leis*

*I- aos deputados estaduais”*

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

*“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de*

*( )*

*III – leis ordinárias”*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

PARECER N° L0. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



*\*Art 196 As proposições constituir-se-ão em*

( )

*II – projeto*

( )

*b) de lei ordinária,*

( )

*Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "*

( )

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

## **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

PARECER N° LO. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



Estabelece o art 1º da lei acima mencionada

*“Art 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas “Art 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei ”*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos

*“Art 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas*

PARECER N° LO. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



*Jurídicas, fornecida pelo cartóno em que se averbou o registro (ver fls.05),*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F C O S C , da Secretana do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS , ou autoridade competente, quais sejam Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade, (ver fls.80),*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.22, §2º do artigo 30 do Estatuto da Associação), e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.22, §único do art. 31 do Estatuto)*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem*

PARECER N° LO. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



*público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 25 à 43), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 44 a 49) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período,*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls.80);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl.80),*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretana de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um*



PARECER N° LO. 0215/09  
PROJETO DE LEI N° 107/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO.



*Promotor de Justiça, ou por um Pároco " (grfos  
nossos) (ver fls.80)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública o Centro Ceará Voluntário

### CONCLUSÃO

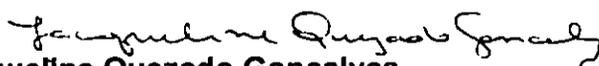
*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela*

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2009

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

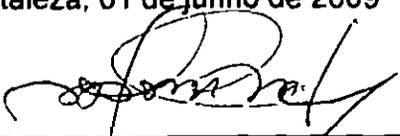
Assessorado por

  
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 01 de junho de 2009

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 01 de junho de 2009

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Fortaleza, 01 de junho de 2009

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



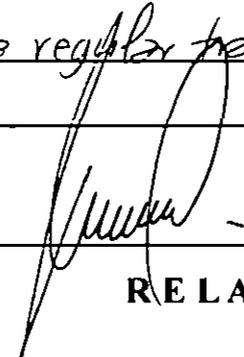
MATÉRIA: Projeto de Lei N° 307 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldinho Martins

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2009

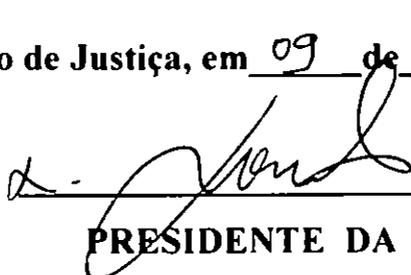
### PARECER

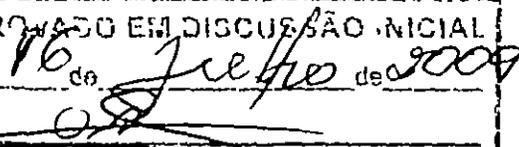
O projeto de lei em tela, que considera de utilidade pública o Centro Ceazá Voluntário, está em conformidade com o que determina a Lei n° 19.554/95, inclusive no que concerne à documentação necessária. Em face ao exposto, manifesto-me FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria. É o nosso Parecer. S.M.J

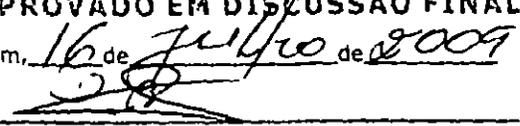
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: 2. Aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2009

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em. 16 de Julho de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em. 16 de Julho de 2009  
  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 107/09**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO  
CEARÁ VOLUNTÁRIO.**

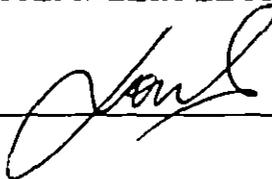
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro Ceará Voluntário, sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tenente Roma nº 63, Aerolândia Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de julho de 2009

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Pub. 1ques  
como Lei.  
em 25/08/2009  
Cid. Fez. Feireira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.438 de 25.08.09



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO  
CEARÁ VOLUNTÁRIO.

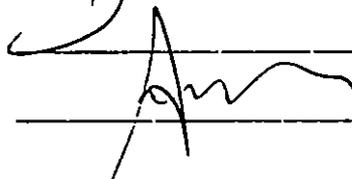
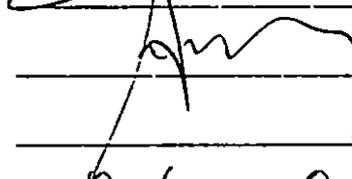
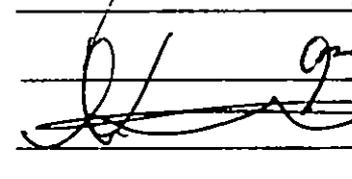
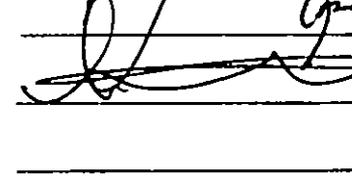
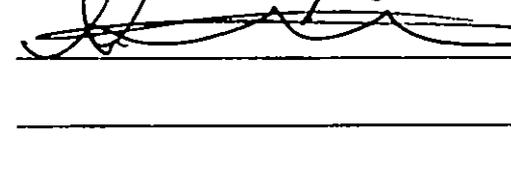
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º** É considerado de Utilidade Pública Estadual o Centro Ceará Voluntário, sociedade simples, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tenente Roma nº 63, Aerolândia Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de julho de 2009

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 133 DE 16/7/19

U. G. G. G.

LEI Nº 14438 de 25/3/19  
PUBLICADA EM 2/19/19

U. G. G. G.

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 19/19/19

U. G. G. G.